

# Governo investiga fraudes no teletrabalho

➔ ACT e Segurança Social estão a investigar **uso abusivo dos apoios à família** ➔ Há quem esteja em **teletrabalho a beneficiar da prestação** ➔ Abusos podem **implicar coimas até €12.500** <sup>E24</sup>



Apoios Autoridade para as Condições de Trabalho e Segurança Social investigam uso abusivo do apoio às famílias pelas empresas

# Governo fiscaliza fraudes no teletrabalho

CÁTIA MATEUS

Maria (nome fictício) é mãe de Inês, de 7 anos. Desde 16 de março que a contabilista está em casa, a ganhar apenas dois terços da remuneração base, ao abrigo do apoio excepcional criado pelo Governo para as famílias afetadas pelo encerramento de escolas. Um apoio apenas disponível para pais cuja atividade profissional não possa ser exercida em teletrabalho. Não é o seu caso. Maria não recebe o apoio por opção, recebe-o por imposição da empresa de consultoria para a qual trabalha. Quis continuar a trabalhar remotamente — prática “totalmente compatível e habitual” na sua função — e até tem o portátil da empresa consigo em casa. Mas o empregador empurrou-a, “sem negociação possível”, para um regime de apoio que a penaliza no rendimento, mas que é favorável à empresa, que tem apenas de pagar 33% da remuneração base de Maria e não o seu salário completo. Não contestou “por medo de perder o emprego”.

A mesma empresa que atestou, perante a Segurança Social (SS), que a função de Maria era “incompatível com teletrabalho”, condição essencial para receber o apoio do Estado no pagamento de parte do seu salário, notificou-a agora para regressar, já na próxima segunda-feira (dia 18), em regime de... teletrabalho.

Sara (nome fictício, também a pedido da própria) recebeu uma notificação semelhante, apesar de estar abrangida pelo apoio concedido aos pais até ao final do ano letivo. Trabalha na con-

tact center de uma rede de prestadores de cuidados de saúde privada. “Todos trabalhamos com portáteis e o que fazemos no escritório fazemos em casa”, explica. Sara também viu a possibilidade de teletrabalho ser-lhe vedada pela empresa: “A algumas pessoas a chefia deu a escolher qual o regime que preferiam. A outras, como eu, impôs o apoio do Estado.” Na mesma empresa e na mesma função, diz, “há pessoas em teletrabalho e outras a receber dois terços do salário, no apoio à família”, explica.

## Mais de 171 mil apoios concedidos

Fraude, admitem sindicatos e até o Governo, que, confirma ao Expresso fonte oficial do Ministério do Trabalho, já se encontra a fiscalizar o acesso a este apoio extraordinário por parte das empresas. Não há indicadores que permitam estimar o universo de organizações que possam ter recorrido abusivamente ao mecanismo, mas os dados oficiais mostram a dimensão do apoio. Em março, mês em que vigorou apenas durante 15 dias, o apoio extraordinário às famílias abrangeu mais de 171 mil profissionais, de 60 mil empresas, e, em abril, chegou aos 97 mil trabalhadores. As multas para incumpridores são pesadas, mas já lá vamos.

Quando decidiu encerrar escolas para conter a propagação da covid-19, António Costa criou um mecanismo de apoio para pais de crianças com idade inferior a 12 anos que tivessem de ficar em casa a cuidar dos filhos e para quem o teletrabalho não fosse possível, pela natureza da função. E para os trabalhadores, não é mero enquadramento ficar abrangido por um regime ou por outro. Há diferenças e pesam muito na carteira.

Senão vejamos. Um trabalhador que seja enquadrado no regime de tele-



Pais abrangidos pelo apoio à família estão a ser chamados para teletrabalho. Empresas arriscam multas  
FOTO GETTY IMAGES

trabalho recebe a sua remuneração completa, paga pela empresa. Outro, enquadrado pelo apoio extraordinário à família, fica a cuidar dos filhos mas vê o salário reduzido para apenas dois terços (66%) da remuneração base. Deste cálculo ficam excluídas outras componentes regulares, mas fora da remuneração base (como subsídios de chefia ou turno, isenção de horário e outros). Um valor que é compartilhado em partes iguais (33%) pelo empregador e Segurança Social (SS).

O mecanismo criou desde logo muitas reticências junto dos especialistas em direito do trabalho. Sendo vago na forma como enquadra o conceito de “função compatível”, coloca nas mãos do empregador “a possibilidade de decidir que funções podem ou não ser exercidas remotamente”, explica o advogado da Antas da Cunha, Pedro da Quitéria Faria, salientando o impacto que esta decisão tem nas remunerações do trabalhador. E embora o decreto-lei que o enquadra determine que o teletrabalho pode ser requerido unilateralmente e sem necessidade de acordo, por qualquer uma das partes, “não define o que acontece caso não exista consenso”, acrescenta Américo Oliveira Fragoso, especialista em Direito Laboral da Vieira de Almeida

(VdA). Admitem os especialistas que um diferendo nesta matéria só possa ser resolvido com recurso a intervenção da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) ou com recurso aos tribunais. Um caminho de difícil retorno para o trabalhador.

## ‘Desconfinamento’ denuncia abusos

As ilegalidades em torno deste apoio são muitas, admite a sindicalista Isabel Camarinha, líder da CGTP, que destaca casos em que os trabalhadores “foram enquadrados no regime de apoio à família, vindo a sua remuneração reduzida, mas a quem a empresa continuou a exigir que trabalhassem a partir de casa”. Uma situação que Américo Oliveira Fragoso também reconhece.

O plano de “desconfinamento” e reabertura da economia anunciado por António Costa, admitem, veio colocar a nu o recurso abusivo ao apoio. “Muitos trabalhadores em situação de apoio à família [cuja atividade a empresa tinha certificado junto da SS que não era compatível com trabalho remoto] estão a ser chamados para regressar em teletrabalho”, denuncia Isabel Camarinha. Américo Oliveira Fragoso admite que “haverá casos em que a empresa não tinha na altura os meios técnicos necessários para colocar aquele trabalhador em trabalho remoto e agora tem. Mas terá de o conseguir provar”.

Já o Governo é mais rígido na análise. “Se inicialmente um trabalhador não pôde prestar teletrabalho porque as funções não eram compatíveis, não poderão agora as mesmas funções serem consideradas compatíveis”, esclarece ao Expresso o gabinete de Ana Mendes Godinho, ministra do Trabalho, que recorda que “a atribui-

ção deste apoio apenas está disponível quando o teletrabalho não seja possível para nenhum dos progenitores”.

Fonte do gabinete da ministra garante que os mecanismos de fiscalização já estão ativos: “Foram implementados procedimentos de atuação inteligente, por via de cruzamento de dados do sistema da SS, seguindo-se sempre que a situação o justifique a realização de ações inspetivas por parte do departamento de fiscalização do Instituto da Segurança Social (ISS) e da Autoridade para as Condições de Trabalho.”

Empresas que tenham encaminhado indevidamente os trabalhadores para o apoio do Estado, quando a sua função era compatível com teletrabalho, “podem vir a ser punidas por crime de burla tributária, por prestar falsas declarações à Segurança Social, bem como incorrer em contraordenação muito grave, cuja coima poderá ascender a €12.500, e em responsabilidade emergente do recebimento de prestações indevidas”, acrescenta o gabinete de Ana Mendes Godinho.

Contactada pelo Expresso, a ACT disse ainda não ter disponíveis dados desagregados sobre fiscalizações realizadas abrangendo especificamente o teletrabalho e este mecanismo. Mas está atenta. Desde o início de março e até 8 de maio, a ACT abriu 4353 processos inspetivos abrangendo 3500 empresas e mais de 132 mil trabalhadores, de onde resultaram mais de cinco mil procedimentos ou contraordenações.

Sindicalistas e advogados admitem que as situações de abuso vão tornar-se mais evidentes à medida que as empresas retomem a sua atividade, e durante o período em que o teletrabalho continue a ser obrigatório ou aconselhável.

cmateus@expresso.imprensa.pt

**SE ANTES A FUNÇÃO DO TRABALHADOR NÃO ERA COMPATÍVEL COM TELETRABALHO, NÃO PODE AGORA SÊ-LO, ADVERTE O GOVERNO**